

## JUSTIFICATIVA

### **OBJETO**

EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E REAGENTES LABORATORIAIS DESTINADOS AO APARELHO ANALISADOR AUTOMATIZADO DE ACESSO RANDÔMICO – A15 DA MARCA BIOSYSTEMS PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA.

### **INTERESSADO**

MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

### **BASE LEGAL**

Os procedimentos serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

A presente aquisição busca garantir a manutenção (substituição de peças e materiais de limpeza) do aparelho Analisador Automatizado de Acesso Randômico – A15, marca BioSystems, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde. Por isso, os produtos são específicos da marca BioSystems. Bem como, aquisição reagentes químicos específicos para o referido aparelho, que são utilizados na realização de exames de análises clínicas e ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de Tucumã-PA, através do Laboratório Municipal.

Considerando que exames laboratoriais são de grande importância e necessários para atender aos pacientes assistidos, uma vez que trata de atividade primordial, que é a realização de exames para elucidar o diagnóstico e acompanhar a evolução de doenças, fazer o acompanhamento de rotina de gestantes e outros grupos de usuários, e assim, garantir atendimento de qualidade a população tucumaense em geral.

Considerando que os materiais de consumo em tela, constituem itens de necessidade básica para o pleno funcionamento das atividades situadas dentro do laboratório municipal, portanto, torna-se imprescindível a necessidade da compra dos mesmos.

O Laboratório Municipal de Tucumã-PA, tem como função básica promover atividades voltadas para o controle epidemiológico e sanitário da população, realizando exames laboratoriais dentro da patologia clínica, questionando, interpretando e emitindo a conclusão em forma de laudos com parecer, relacionando resultado, clínica e exames solicitados.

## **DA FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE**

A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para aquisição de materiais, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano em Ata para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens. Assim, buscamos enquadramento no Decreto nº 7.892/13, artigo 3º, inciso III:

*“Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:*

*IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.”*

Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência aquisição dos materiais com previsão de serem de forma parcelada conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preços originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos materiais demandados, levando em consideração o uso constante e necessário. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

## **DA MOTIVAÇÃO**

A aquisição em apreço justifica-se ainda pela necessidade de reposição dos estoques dos referidos materiais de modo a evitar a descontinuidade dos serviços laboratoriais ofertados, sendo assim é imprescindível a aquisição do referido objeto para continuidade das atividades desenvolvidas por esta Secretaria

## **DA INDICAÇÃO DA MARCA**

O saudoso mestre Meirelles, em escólio a dispositivo similar do Estatuto de Licitações anterior, assevera que:

*“continuamos entendendo, portanto, que, a aquisição de produto de marca determinada, com exclusão de similares é possível em três hipóteses: para continuidade de utilização de marca já existente no serviço público; para adoção de nova marca mais conveniente que as existentes; para padronização de marca ou tipo no serviço público. O essencial é que a Administração demonstre a efetiva vantagem de determinada marca ou tipo, para continuidade, adoção ou padronização em seus órgãos e serviços com exclusividade.”*

Assim, existe a oportunidade de preferência, desde que as exigências sejam cumpridas e que seja demonstrada a real necessidade da administração.

O TCU destaca que:

*“a indicação de marca na licitação deve ser precedida de apresentação de justificativas técnicas que demonstrem, de forma clara e inafastável, que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades da licitação.”* (ACÓRDÃO nº 636/2006).

A Secretaria Municipal de Saúde possui um aparelho Analisador Automatizado de Acesso Randômico – A15 da marca BioSystems, que precisa necessita de produtos específicos para a sua manutenção, como demonstra o Memorando emitido pela Técnica Responsável pelo Laboratório Municipal, anexado aos autos, que a Administração deverá adquirir produtos específicos para este aparelho, por serem os únicos que atendem as necessidades desta Administração.

## **DO QUANTITATIVO**

No que versa sobre os quantitativos constantes no Termo de Referência, estimou-se com base em estudos na elaboração da demanda necessária em virtude da necessidade das quantidades requeridas, obedecendo uma margem de segurança dos estoques, para evitar o desabastecimento dos materiais considerados essenciais para as atividades administrativas.

## **DO PREÇO**

O preço estimado para a contratação foi obtido através de Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração as pesquisas do Portal de Compras Públicas, Portal Banco de Preços, em Domínio Amplo e pesquisa de mercado com empresas do mesmo ramo de atividade, tendo-se como valor total estimado, após cálculo da média a importância de R\$

261.446,45 (duzentos e sessenta e um mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos). Os recursos para a referida contratação serão provenientes dos recursos do Fundo Municipal de Saúde de Tucumã, conforme dotação orçamentária constante nos autos.

Verifico, mediante as informações apresentadas, que se trata de valor compatível com os valores praticados no mercado, portanto, pertinente a média estimada de preços para contratação.

### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, JUSTIFICO a necessidade de abertura de processo licitatório por pregão eletrônico, cujo objeto é a aquisição de materiais laboratoriais para a manutenção do aparelho A15 - BioSystems pertencente ao Município de Tucumã-PA.

Tucumã - PA, 23 de junho de 2023.

**RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 0093/2022

